

# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2017/2020

## DECRETO N°. 017/2020 11/03/2020

**SÚMULA: REGULAMENTA** NOS **TERMOS** DA **LEI** DE 024/2015 CÓDIGO **POSTURAS INFRAÇÕES SANÇÕES**  $\mathbf{E}$ DOS **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** 

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que

SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigos 85 e 458 da Lei 024/2015 de 29 de maio de 2015

### DECRETA:

**Art. 1º**. Ficam estabelecidas as condutas infracionais e sanções administrativas, em cumprimento ao disposto no artigo 85 c/c 571, da Lei 024/2015, conforme segue:

INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CODIGO DA PENA	CODIGO DA MULTA
Lote urbano com presença de vegetação (ervas daninhas, mato) com altura igual ou superior a 60 (sessenta) centímetros.	493.2	20	10.07
Lote urbano com acúmulo de resíduos sólidos das classes II A-não inertes, II B-inertes, e I-resíduos perigosos, segundo classificação na NBR/ 10004/2004 ABNT.	571.XXXIII	20	10.07
Despejo de água servida no terreno e na área de domino público	510.1	20	10.05
Não dispor de ligação correta do esgotamento sanitário (rede de esgoto ou fossa séptica), e/ou extravasamento do esgoto sanitário.	560.1	20	10.05
Possuir animais de produção em área urbana	500	20	10.06
Quando houver detecção de um a dois focos de proliferação de <i>Aedes aegypti</i> (em residências e comércios exceto pontos estratégicos)	571.XXV	20	10.02

Quando houver a presença de três a quatro focos de <i>Aedes aegypti</i> (residências e comércios exceto pontos estratégicos)	571.XXV	20	10.04
Quando houver a presença de cinco ou mais focos de proliferação de <i>Aedes aegypti</i> (em residências e comércios exceto pontos estratégicos)	571.XXV	20	10.06
Presença de focos de <i>Aedes aegypti</i> em pontos estratégicos definidos no Programa Nacional de Combate a dengue (PNCD)	571.XXV	20	10.06
Realizar campina química na área urbana com produto de uso agrícola e não dispor de uso de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo autuado o proprietário de terreno.	571.XXIII	20	10.06

- **Art. 2º.** O auto de infração a ser lavrado pela autoridade competente deve estar de acordo com a Lei 024/2015.
- **Art. 3º.** A aplicação da pena se dará em conformidade com os procedimentos previstos no artigo 593, da Lei 024/2015.
- **I.** A sanção será aplicada levando em consideração a graduação prevista no artigo 49, bem como artigos 44 e 45 da Lei 024/2015.
  - II. Em caso de reincidência a pena será aplicada em dobro.
    - Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 2020.

### JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná** Edição nº 3354 – de 17/03/2020.